# DECRETO N° 223/2022

**SERVIÇO VOLUNTÁRIO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - REGULAMENTO - LEI FEDERAL N° 9608/98 - DECRETO FEDERAL N° 9906/2019 - - PROVIDÊNCIAS**

*O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe faculta o inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, em face do disposto na Lei Federal n° 9.608/1998 e no Decreto Federal n° 9.906/2019, para fins de regulamentação da possibilidade de regulamentação do Programa de Voluntariado no âmbito do Poder Executivo Municipal,* ***DECRETA:***

**Art. 1° -** O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, institui o Programa Municipal de Incentivo ao Voluntariado no âmbito do Poder Executivo Municipal com as seguintes finalidades:

I - Promover o voluntariado de forma articulada entre o Poder Executivo Municipal, organizações da sociedade civil e o setor privado.

II - Promover o engajamento social e promoção da cidadania em ações transformadoras da sociedade.

Parágrafo Único. O Programa Municipal de Incentivo ao Voluntariado será dirigido pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2°** - Constituem-se em diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Incentivo ao Voluntariado:

I - Promoção de parceria com entidades públicas e privadas para mobilização, divulgação e desenvolvimento de atividades voluntárias.

II - Promover o fomento da cooperação intermunicipal para promoção do voluntariado.

III - Promover a integração das bases de dados sobre entidades de promoção do voluntariado instaladas no Município.

IV - Contribuir para a visibilidade de projetos de voluntariado instituídos no Município.

V - Fomentar o estudo e a pesquisa sobre o voluntariado no Município.

VI - Elaboração de relatório de atividades e de execução de desenvolvimento do voluntariado no Município.

**Art. 3°** - Para os fins deste decreto considera-se atividade voluntária a iniciativa não remunerada de pessoas físicas, atuando de forma isolada ou em conjunto, prestada à pessoa física, órgão ou entidade da administração pública ou entidade privada sem fins lucrativos, que tenha por objeto ações cívicas, culturais, educacionais, de promoção e defesa dos direitos humanos, científicos e assistenciais à pessoa, que vise o benefício e a transformação da sociedade por meio de ações.

**Art. 4° -** As ações de voluntariado devem observar aos seguintes princípios:

I - Promoção da cidadania.

II - Solidariedade.

III - Fraternidade.

IV - Dignidade da pessoa humana.

V - Transparência.

**Art. 5° -** O Programa Municipal de Incentivo ao Voluntariado tem os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação do indivíduo na implementação de ações transformadoras da sociedade através de parcerias.

II - Uso da tecnologia e da inovação do âmbito do voluntariado.

III - Fortalecer as organizações da sociedade civil para a promoção de atividades relacionadas ao voluntariado.

**Art. 6° -** As horas de exercício do voluntariado serão certificadas e poderão ser objeto de aproveitamento conforme disposto em lei.

**Art. 7° -** As relações decorrentes de atividades voluntárias não implicam em sujeição ao cumprimento de

jornada, subordinação, não havendo entre o Poder Público e o Voluntário qualquer tipo de vínculo jurídico de trabalho e obrigações ou benefícios de natureza tributária, previdenciária ou de seguridade social.

**Parágrafo Único.** O serviço voluntário presado aos órgãos públicos far-se-á mediante celebração e Termo de Adesão entre a entidade pública e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, conforme Anexo I deste decreto.

**Art. 8° -** A prestação do serviço voluntário é considerada para os fins de direito como relevante serviço prestado à sociedade.

**Art. 9° -** O prestador de serviço voluntário pode ter custeadas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dispostas em lei quando no exercício do interesse público conforme disposto em lei para os agentes públicos municipais.

**Art. 10 -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Abaeté, 26 de Julho de 2022.

**Ivanir Deladier da Costa**
**Prefeito Municipal**